



Ofício nº 142/2026

Vanini, 19 de junho de 2026.

Senhora Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 023/2026 – INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO PARA SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que institui e remunera o sistema de horas de sobreaviso executadas especificamente pelos motoristas da saúde em regime de sobreaviso.

O projeto é importante porque se faz necessário regulamentar a legislação de pagamento do sobreaviso, a fim de remunerar de forma adequada e dentro da legalidade estes profissionais que desempenham funções nos sábados, domingos e feriados em regime de plantão em precaução.

O valor fixado no presente projeto de lei estabelece o valor de R\$ 500,00 mensal, tendo em vista que como é do conhecimento da municipalidade, o servidor não trabalha durante todo o período de sobreaviso, mas apenas em chamadas eventuais.

Assim, a remuneração média de R\$ 500,00 mensal de sobreaviso, mostra-se justa e segue um parâmetro adotado na maioria dos Municípios da região.

A gratificação se faz jus, para que possa ser realizado devidamente o transporte de urgência e emergência de pacientes durante o turno da noite, feriados e finais de semana e que seja o motorista devidamente valorizado.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Ereneu José Bogoni
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Rute Antoninha da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
19 JUN 2026	
Protocolo Nº	1466
Responsável	AB





PROJETO DE LEI Nº 023/2026

INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO PARA SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERENEU JOSÉ BOGONI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, por esta Lei, a gratificação de sobreaviso aos motoristas dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vanini.

§ Único. Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Art. 2º. O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A gratificação de sobreaviso, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a ser pago fora da atividade normal de trabalho em sua unidade específica.

§ 1º No estabelecimento da escala de sobreaviso previsto no parágrafo anterior obedecer-se-á o rodízio dos motoristas lotados na Secretaria de Saúde e, a serviço de transporte de pacientes e pessoas com os veículos do Município.

§ 2º Não será devido o pagamento de adicional noturno, e nos casos em que o servidor de sobreaviso for efetivamente chamado para trabalhar, essas horas de trabalho efetivo serão pagas como hora extra.

Art. 4º. Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 5º. O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município e, durante o respectivo período, não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.





§ 1º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se do município bem como deverá permanecer em local onde haja comunicação telefônica ou outro meio.

§ 2º A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

§ 3º O não comparecimento ao serviço, ou o não atendimento de chamadas, independentemente do fator que deu causa, implica no não pagamento de todo o período do sobreaviso correspondente.

Art. 6º É vedado permanecer em regime de sobreaviso o servidor que:

I - estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

II - estiver em gozo de qualquer tipo de licença, férias e/ou afastado por licença médica.

Art. 7º O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, por ato próprio.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 9. Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1542/2022, esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS,
aos dezenove dias do mês de junho de 2026.

Ereneu José Bogoni
Prefeito Municipal